



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 134-A de 28 de Novembro de 2008**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE  
CAPIM 2009, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Capim, para o exercício Econômico-Financeiro de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 8.000.000,00 e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º - a Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de créditos e outras receitas Correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

<b>I – Receitas do Tesouro</b>	
Receitas Correntes	7.742.000,00
Receita Tributária	109.500,00
Receitas de Contribuições	-
Receita Patrimonial	20.000,00
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviço	-
Transferências Correntes	8.728.800,00
Outras Receitas Correntes	7.000,00

Receitas de Capital	258.000,00
Operações de Créditos	1.000,00
Alienação de Bens	2.000,00
Amortização de Empréstimos	-
Transferências Capital	255.000,00
Outras Receitas Capital	-
Deduções da Receita p/ Formação do Fundeb	-1.123.300,00
<b>Total geral da Receita</b>	<b>8.000.000,00</b>

Artigo 3º- A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento;

<b>Despesa por Categorias Econômica</b>	
<b>I – Despesa do Tesouro</b>	
Despesas Correntes	6.386.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.091.500,00
Juros e encargos da Dívida	-
Outras Despesas Correntes	3.294.500,00
Despesas de Capital	1.564.000,00
Investimentos	1.564.000,00
Inversão Financeira	-
Amortização da Dívida	-
Reserva de Contingência	50.000,00
<b>Total geral da Despesa</b>	<b>8.000.00,00</b>

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
01.01	Câmara Municipal de Capim	370.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	340.000,00
02.02	Sec. de Administração	452.500,00
02.03	Sec. da Receita Municipal	208.000,00
02.04	Sec. de Educação	2.805.000,00

02.05	Sec. de Saúde	1.460.000,00
02.06	Sec. de Ação Social	510.500,00
02.07	Sec. de Obras, Transp. e Ser. Urbanos	1.139.000,00
02.08	Sec. de Agricultura	164.000,00
02.09	Sec. de Esportes, Turismo e Eventos	151.000,00
02.10	Fundo Municipal de Assistência Social	350.000,00
02.11	Reserva de Contingência	50.000,00
<b>Total Geral da Despesa</b>		<b>8.000.000,00</b>

Artigo 4º- O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º- A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o dispositivo na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, O Poder executivo estabeleceu o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6º- Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica O Poder Executivo autorizado a :

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, ate o limite de 7%(sete por cento) da receita Corrente Liquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2.001, do Senado Federal.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 60% (Sessenta Por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do

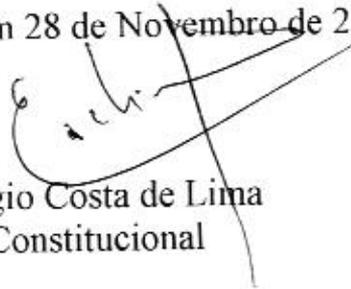
Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e  
Artigo 108, da Lei Estadual n.º 3.654, de 10 de Fevereiro de  
1971.

§ 1º - Fica o Poder executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 108, da Lei Estadual n.º 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7º - Esta Lei vigora durante o exercício de 2009, a partir 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Novembro de 2008.

  
Euclides Sérgio Costa de Lima  
Prefeito Constitucional



# BOM - BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO IV – 17 DE NOVEMBRO DE 2008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM -PB**

**Prefeito - Euclides Sérgio Costa de Lima**

Criado através da Lei Municipal nº 014, de 08 de julho de 1997

Endereço: Av. São Sebastião, s/n – Centro – CEP 58.287-000 – Fone – (83) 3622-1025



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI N.º135/2008.

Capim/PB, 12 de novembro de 2008.

**Dispõe sobre a autorização do legislativo ao Poder Executivo doar terreno para construção de casas populares em área de terras pertencente ao Patrimônio do Município, à Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM**, no uso de suas atribuições legais, como autoriza a Lei orgânica do município no seu Artigo 85, Parágrafo I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, uma área de terra, pertencente ao patrimônio do Município, medindo 10.000 m<sup>2</sup>, dentro de uma área de 7 hc, devidamente Registrado no 2º Cartório da Comarca de Mamanguape, no Livro nº 3-U, fls.39, sob o nº 8889, em data de - 06/07/1961, possuindo os seguintes limites e confrontações: NORTE: com a propriedade ALMECEGA; SUL: Terras de Ana Maria da Conceição; LESTE: Terras de Bento Renovato de Melo; OESTE: Estrada de rodagem de Mamanguape à João Pessoa.

*Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se à construção de moradias populares, pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, com recursos do Tesouro estadual.*

Art. 3º- Para a execução da presente lei, fica o Prefeito autorizado a adotar as providencias necessárias.